

## O CONTROLE EXTERNO DAS CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

*Por: Anne Hellen Cardoso de Assunção*

Compete à administração a prestação de serviços à sociedade, sendo esta, efetuada de forma a atender os interesses dos administrados, sem, contudo, deixar de observar os preceitos constitucionais e infraconstitucionais. Para garantir a boa gestão dos recursos públicos previu a Constituição Federal de 1.988, em seu artigo 31, que ao Legislativo local é dado o poder de controle externo, isto é, o poder de fiscalização dos gastos públicos a nível municipal, de modo a garantir aos concidadãos serviços públicos de qualidade sem a necessidade de dispêndio desnecessário de grandes somas de dinheiro público, proporcionando a fiel execução do orçamento. A Câmara de Vereadores exercita esse controle com o auxílio dos Tribunais de Contas Municipais (onde houver) e/ou Estaduais, imbuídos da função de apreciar e julgar as contas públicas. O controle externo realizado pela Câmara Municipal, após a prévia apreciação técnica do Tribunal de Contas Estadual ou Municipal, é o mecanismo encarregado da regulação dos gastos públicos, contribuindo para limitar os poderes do Prefeito Municipal, além de trazer a garantia da publicidade das contas às autoridades competentes e à sociedade.

**Palavras-chaves:** Controle, Legislativo, Município, Administração e Sociedade.